

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO MUNICIPAL N.º 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS.
- DECRETO DE N.º 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SR. ° DENILSON SOUSA DOS SANTOS.....
- DECRETO DE N.º 116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª ZIRLANDIA RODRIGUES MASCARENHAS.....

PORTARIA

- PORTARIA N.º 042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SR. ° DIEGO PEIXOTO D' ANTÔNIO.....
- PORTARIA N.º 043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª ANA SELMA MATOS SALES.
- PORTARIA N.º 044, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª CRISTINA LIMA SOUSA.
- PORTARIA N.º 045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª LAURACI ARAÚJO OLIVEIRA.....

OUTROS

- PAD – RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO INSTAURADO POR PORTARIA DE N° 146 DE 19 DE OUTUBRO 2023.....

NOTIFICAÇÃO

- NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023 – CNPJ: 21.867.049/0001-16.....

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

AVISO

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE 002-2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO – 3º QUADRIMESTRE 2023



DECRETO MUNICIPAL N.º 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do Plano de Cargos e Salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar de nº 010 de 03 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E SÁLARIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, composta pelos seguintes membros:

- I. **Gutemberg Ribeiro da Silva;**
- II. **Josiane de Oliveira Mendes Duarte;**
- III. **Josué Batista Rodrigues;**
- IV. **Luciana Borges Silva;**
- V. **Maria Telma Fernandes Santos.**

Art. 2º Os servidores que pretendem a promoção, deverão apresentar requerimento instruído com documentos comprobatórios, na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em cópias do original para conferência/atesto.

Art. 3º Da decisão da Comissão caberá recurso administrativo nos termos da Lei Complementar nº 010/2020.

Art. 4º Os servidores nomeados pelo art. 1º deste Decreto ficarão dispensados das suas atribuições habituais durante as atividades da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO DE N.º 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SR. ° DENILSON SOUSA DOS SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO DE N.º 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do
Sr. ° DENILSON SOUSA DOS SANTOS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **DENILSON SOUSA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Arquivos e Contratos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO DE N.º 116, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.ª ZIRLANDIA RODRIGUES MASCARENHAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO DE N.º 115, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. ° DENILSON SOUSA DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 802, de 20 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **DENILSON SOUSA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Arquivos e Contratos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SR. ° DIEGO PEIXOTO D' ANTÔNIO.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao Sr. ° Diego Peixoto D' Antônio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio ao Sr. ° **DIEGO PEIXOTO D' ANTÔNIO**, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a contar a partir do dia 04 de março 2024.**

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª ANA SELMA MATOS SALES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Sr.ª ANA SELMA MATOS SALES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a Sr.ª **ANA SELMA MATOS SALES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a contar retroativamente ao dia 19 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2015/2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 044, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª CRISTINA LIMA SOUSA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 044, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Sr.ª CRISTINA LIMA SOUSA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a Sr.ª **CRISTINA LIMA SOUSA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a contar retroativamente ao dia 29 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2001/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SR.ª LAURACI ARAÚJO OLIVEIRA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 045, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a Sr.ª LAURACI ARAÚJO OLIVEIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a Sr.ª **LAURACI ARAUJO OLIVEIRA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a contar a partir do dia 03 de março de 2024.**

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2011/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 22 de fevereiro de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PAD - RELATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO INSTAURADO POR PORTARIA DE Nº 146 DE 19 DE OUTUBRO 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023

A Exma. Sra. **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**
Prefeita Municipal
Jaguaquara/BA

A **Comissão Permanente Disciplinar** designada por Vossa Excelência, por meio do Decreto nº 90 de 15 de maio de 2023 e da Portaria nº 146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, publicadas no Diário Oficial do Município nas edições de nº 917 e 1209, respectivamente, para apurar fatos e irregularidades relacionadas com as infrações administrativas previstas no artigo 173, da Lei Municipal nº 487/1995, que indica abandono de cargo, passível de aplicação da penalidade disciplinar de demissão, conforme dicção do artigo 167, inciso II, do citado diploma normativo, após audiência administrativa, onde foi realizado o interrogatório da acusada, e após apreciar a defesa da indiciada, vem, com fulcro no artigo 207, da Lei Municipal nº 487/95, apresentar o correspondente **RELATÓRIO**.

1. DA INSTAURAÇÃO.

Vieram os fatos ao conhecimento da Administração através de despacho da Procuradoria Jurídica solicitando apuração (fls. 11), pelo que V. Exa. entendeu por bem baixar a Portaria nº 146, de 19 de outubro de 2023 (fls. 07), designando esta Comissão para apurar as irregularidades anteriormente apontadas.

2. DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO SERVIDOR À ÉPOCA DOS FATOS.

Consoante informação contida nas fls. 17/19, a servidora indiciada exerceu, até o início de suas ausências, a função de Auxiliar De Serviço Escolar, tendo sido admitida através de concurso público, sendo este fato incontroverso no atual Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

3. DOS FATOS IRREGULARES ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR E DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS.

Segundo consta na Portaria nº 146/2023 (fls.07), no despacho da Procuradoria Jurídica (fls. 11) e demais documentos acostados ao PAD (fls 17 à 36), são atribuídas a servidora ausências injustificadas.

Página de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Investigou-se, conseqüentemente, se a servidora acusada praticou as infrações administrativas prevista no artigo 173, da Lei Municipal nº 487/95, que configura abandono de cargo, ambas passíveis de demissão, conforme dicção do artigo 167, incisos II, do citado diploma normativo.

4. DA DEFESA PRÉVIA E INDICAÇÃO DE PROVAS.

Após solicitar a folha de antecedentes funcionais e cópias de todos os demais documentos constantes dos registros da servidora processada (fls. 15), foi a acusada citada por força de Edital, em 08/11/2023, para apresentar defesa inicial e indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco), conforme atesta mandado de citação acostado às fls. 69 dos autos.

Tempestivamente, protocolou a servidora processada, em 23/11/2023, defesa administrativa em 8 laudas, acompanhada de rol de testemunhas, procuração e demais documentos (fls. 74/130).

Resumidamente, aduziu a servidora que, a servidora atualmente encontra-se em tratamento médico, bem como que possui processo judicial em andamento para restabelecimento de benefício por incapacidade previdenciário e está aguardando ser submetida a nova perícia médica.

Nesta particular, transcreve-se o teor do Relatório médico (fls. 83), *ipsis litteris*:

TRATAMENTO REALIZADO:

DECLARO QUE A PACIENTE ACIMA APRESENTA ANTECEDENTE DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE MENINGIOMA EM MAIO DE 2019, APRESENTOU BOA EVOLUÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, SEM DEFICIT MOTOR, COM EPISÓDIOS OCASIONAIS DE EPILEPSIA, EM 24/01/2020 FOI SUBMETIDA A NOVA CIRURGIA PARA RETIRADA DE PLACA DE FIXAÇÃO DO CRANIO POR INFECÇÃO ASSOCIADA A MESMA. ATUALMENTE ENCONTRA-S EM SEGUIMENTO AMBULATORIAL. RECOMENDO EVITAR ATIVIDADE LABORAL SOZINHA. NECESSITANDO DE ACOMPANHANTE EM SEU DOMICILIO PELO RISCO DE CRISE CONVULSIVA.

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

5. DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO.

A Comissão Permanente Disciplinar, como forma de constituição de prova, juntou aos autos os documentos de fls. 16/62 que atestam a aprovação e convocação da servidora acusada em concurso público para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 03/04/1996, Notificação Extrajudicial informando condição clínica da acusada, relatório médico, Portaria 067/2019 que concedeu licença para tratamento de saúde, deferimento pelo INSS de auxílio-doença por incapacidade laborativa, Recurso de Apelação nº 5064864-10.2023.4.03.9999, com determinação de regularização processual do processo de origem, entre outros.

6. DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA DEFESA.

A defesa apresentou as seguintes provas:

Relatório médico datado de 16/11/2023(fls.83);

Declaração do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social(fls.84);

Ofício INSS/Central de Análise de Benefício – Demandas Judiciais(fls.85);

Tela do Plenus (fls.86/87);

Sentença extraído dos autos tombado sob o nº 1010784-89.2019.8.26.0604 (fls. 88-91);

CNIS(fls 92 -98);

e-mail datado de 04/10/2023(fls. 99-100);

e-mail datado de 13/09/2023(fls. 101);

Documentação extraída dos autos 5064864-10.2023.4.03.9999 / TRF3 (fls. 102-127).

7. DO INTERROGATÓRIO DA ACUSADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Após ser informada de que não estava obrigado a responder quaisquer das perguntas formuladas e de que o seu silêncio não importaria confissão e não seria interpretado em prejuízo de sua defesa, foi interrogada a servidora processada acerca dos fatos e acontecimentos (fls. 140/141).

A acusada relatou estar em São Paulo, em tratamento na UNICAMP, que passou por cirurgia neurológica, faz uso de medicações três vezes ao dia e seu médico recomendou evitar esforços, que está impossibilitada de realizar as funções do trabalho, que realizou cirurgia em 2019, que fez outra em 2020 devido a um tumor e hoje encontra-se em acompanhamento médico.

Informou, ainda, que não abandonou o emprego intencionalmente, mas está incapacitada para retornar ao trabalho devido à sua condição e que foi apresentado um relatório médico atualizado sobre a situação e que não está recebendo salário.

8. DA DEFESA FINAL.

Em 18/01/2024, foi tempestivamente protocolada pela processada defesa final (fls.142/143), na qual se manifestou nos seguintes termos:

"1 – Trata se de um processo administrativo disciplinar, por suposto abandono de emprego conforme previsto no artigo 173 da Lei Municipal nº 487/1995. 2 – Conforme informado em audiência, a servidora passou por cirurgia devido a uma lesão cerebral compatível com MENINGIOMA. 3 – Foi concedido licença medica para servidora iniciada em 15/12/2020, sendo prorrogado por mais 12 meses, encerrado em 15/12/2021. 4 – Insta destaca que em decorrência os quadros clínicos da Servidora, a mesma permaneceu afastada pelo INSS até 02/2023, quando teve seu benefício cessado injustamente. 5 – A servidora passou com médico novamente em 16/11/2023 onde foi recomendada que evitasse atividade laboral sozinha, pois possui riscos de crise convulsiva. 6 – A servidora possui processo judicial a fim de restabelecer o benefício de auxílio doença e/ou que seja concedido a aposentadoria por invalidez.

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Pugna, por fim, o restabelecimento da licença médica, pelo prazo de 12 meses, visto que a acusada não tem condições de retornar para o trabalho e o indeferimento e o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

9. DA CONCLUSÃO

O presente Processo Administrativo respeitou absolutamente os mandamentos estampados no Regime Jurídico do Município, os princípios norteadores do Direito Administrativo (art. 37, CF/88), como também a outros, conforme dispõe o *caput* e os incisos do Art. 2º da Lei 9.784/99 (*"A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."*).

Dentre os outros princípios observados por esta Comissão destacam-se, o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório dispostos no art. 5º, LV da CF/88, quando todos os atos processuais foram informados a denunciada e, em todos os momentos, lhe foi possibilitada a manifestação.

Esta Comissão Disciplinar em suas conclusões analisou minuciosamente e exaustivamente todas as declarações, depoimentos e documentos existentes nos autos, avaliou todos os requerimentos feitos pela defesa durante a tramitação processual e após todo esse trabalho, chegou a conclusão seguinte:

9.1. PARECER CONCLUSIVO.

Inicialmente cumpre destacar que a Comissão realizou os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 146, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 1209, prorrogada por força da Portaria nº 162, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 1309, e, posteriormente, a pedido do advogado da acusada (fls.140/141).

Não há falar em descumprimento de condição de procedibilidade vez que é dever do servidor público municipal ser assíduo e pontual (artigo 150, X, Lei

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Municipal nº 487/95), devendo toda e qualquer ausência do servidor ao serviço público ser sempre comunicada e motivada, especialmente quando se tratar de ausência por longos períodos, superiores a trinta dias consecutivos.

Ademais, estando ausente a pronta comunicação ao superior imediato, eventuais justificativas apresentadas pela servidora serão analisadas no mérito do processo administrativo disciplinar, instrumento apto não só a apurar a culpabilidade da servidora indiciada por falta, mas, também, a oferecer-lhe a oportunidade de provar a sua inocência.

Destarte, ficou provado nos autos que a servidora não se ausentou intencionalmente do serviço público municipal por mais de trinta dias, sendo forçoso afastar a configuração de abandono de cargo, conforme definido no artigo 173, da Lei Municipal nº 487/95, *in verbis*:

Art. 173. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

A intenção da servidora de ausentar-se não restou evidenciada.

Consta nos autos a existência de sucessivos requerimentos de licença para tratamento de saúde e para tratar assuntos pessoais que ensejaram, por exemplo, a edição da Portaria nº 067/2019 (fls. 47), que concedeu licença para tratamento de saúde a servidora por 60 (sessenta dias), posteriormente, houve a sua prorrogação, depois adveio a Portaria nº 181/2019 (fls. 12), que concedeu licença para tratar de assunto de interesse particular pelo prazo de 12 (doze meses), válida até o dia 11/11/2020, prorrogada por força da Portaria nº 088/2020 (fls. 13), válida até o dia 15/12/2021.

No mesmo período das Portarias supramencionadas foram registrados requerimentos de auxílio-doença junto ao INSS (fls. 34 e 44), com períodos de concessão correspondentes as datas de afastamento, 28/06/2019 a 31/10/2019, 01/06/2020 a 26/11/2020.

Esses fatos demonstram que a acusada entre 2019 e dezembro de 2021, enfrentou problemas de saúde.

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Ocorre que a partir de 15 de dezembro de 2021, a acusada parou de informar a sua condição médica e em tese abandonou o trabalho, todavia, segundo se observa nas fls. 83, a acusada encontra-se em tratamento médico na UNICAMP e consoante o laudo médico:

DECLARO QUE A PACIENTE ACIMA APRESENTA ANTECEDENTE DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE MENINGIOMA EM MAIO DE 2019, APRESENTOU BOA EVOLUÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, SEM DEFICIT MOTOR, COM EPISÓDIOS OCASIONAIS DE EPILEPSIA, EM 24/01/2020 FOI SUBMETIDA A NOVA CIRURGIA PARA RETIRADA DE PLACA DE FIXAÇÃO DO CRANIO POR INFECÇÃO ASSOCIADA A MESMA. ATUALMENTE ENCONTRA-S EM SEGUIMENTO AMBULATORIAL. RECOMENDO EVITAR ATIVIDADE LABORAL SOZINHA. NECESSITANDO DE ACOMPANHANTE EM SEU DOMICILIO PELO RISCO DE CRISE CONVULSIVA.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado de que, para se concluir pelo abandono de cargo e aplicar a pena de demissão, a Administração Pública deve verificar o *animus abandonandi* do servidor, elemento indispensável para a caracterização do mencionado ilícito administrativo. (RMS 13.108/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, 5a Turma, julgado em 2/12/2003, DJ 19/12/2003, p. 494), senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABANDONO DE CARGO NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 207, § 1º, DA LEI 1.711/52. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos termos do art. 207, § 1º, da Lei 1.711/52, vigente à época da demissão do autor, a inexistência de justa causa é condição inafastável para a caracterização da infração de abandono de cargo. 2. Hipótese em que o servidor se ausentou por mais de 30 (trinta) dias, sem informar, em momento oportuno, para fins de concessão de licença médica, sua enfermidade psicológica. A situação clínica foi, todavia, posteriormente comprovada por laudo médico, razão pela qual não se configura o abandono de cargo. 3. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ - REsp: 637447 PE 2003/0234272-9, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 03/04/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/05/2007 p. 353)

No caso em tela, apesar da acusada ter se ausentado por tanto tempo do cargo, não há como se considerar que teve o *animus abandonandi*, pois, conforme relatório médico, ela não tem, até a presente data, condição de exercer as

Página 7 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

atividades do seu cargo, razão pela qual ausente o elemento subjetivo para a caracterização do **abandono de cargo**.

Tem-se, assim, que a servidora não deve ser penalizada quanto à acusação de ter se ausentado, intencionalmente, do seu cargo público por tempo superior a trinta dias consecutivos.

Por todo o exposto, dá-se por concluído os trabalhos, em cumprimento ao princípio da legalidade, norteador de todos os atos na Administração Pública, e a tudo o que foi exaustivamente reunido no presente Processo e, salvo melhor juízo, nada foi esquecido para possibilitar com absoluta clareza e imparcialidade o elemento formador da convicção da Comissão, sendo assim, nada foi considerado trivial, todas as provas coligidas foram examinadas, conforme demonstrado, bem como as Razões da Defesa e sua Defesa Final, esta Comissão com amparo nos artigos 173 e 167, inciso II, ambos do Regime Jurídico do Município de Jaguaquara (Lei Municipal nº 487/95), NÃO considera a denunciada responsável.

9.2. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Recomenda-se o acolhimento do presente relatório no qual se concluiu que a servidora processada, auxiliar de serviços gerais, matrícula , não incorreu na prática da infração disciplinar insculpida no art. 173 do Estatuto do Servidor(Lei nº 487/95, vez que não abandonou o cargo, de forma intencional, por mais de trinta dias consecutivos.

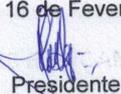
Que sejam os presentes autos encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal.

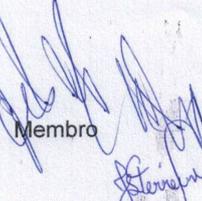
É o nosso parecer.

S.M.J.

Jaguaquara, 16 de Fevereiro de 2024.


Secretária


Presidente


Membro

Página 1 de 8



**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA –
PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – CNPJ:
21.867.049/0001-16.**



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - ORDEM FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 113/2023
Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2023

Consoante a Ata de Registro de Preços de nº 106/2023, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA e a empresa **USIFER TERMO E CONEXÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.867.049/0001-16, que se obrigou por tal termo ao fornecimento de material elétrico destinados a manutenção da Rede de Iluminação Pública e das secretarias Municipais de Jaguaquara/BA, consoante aos Lotes: 03, 05 e 24 dos termos do Pregão Eletrônico de nº 040/2023.

Foi enviada Ordem de Fornecimento de nº 130 através do seu e-mail corporativo, no dia 09/02/2024, para o fornecimento dos fios flexíveis.

Contudo, a empresa, detentora da citada Ata, encontra-se em desobediência aos termos editalícios e os acordados na Ata de Registro de Preços nº 106/2023, no que diz respeito ao não cumprimento da ordem de fornecimento, conforme consta no Termo de Referência do Edital, o prazo para fornecimento é de 05 (cinco) uteis, após a emissão da solicitação de fornecimento.

Sendo, portanto, o expediente temerário utilizado pela empresa contratada já causa enormes transtornos e prejuízos e esses fatos serão objeto de apuração em Processo Administrativo cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico de nº 040/2023 e do PROCESSO ADMº 113/2023, o município de Jaguaquara/BA notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o **prazo improrrogável de 48h (QUARENTA E OITO HORAS)**, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 106/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Jaguaquara Bahia no endereço eletrônico: Diário Oficial (jaguaquara.ba.gov.br).

Jaguaquara, 22 de fevereiro de 2024.

SELMA RODRIGUES BOMFIM
Secretária Municipal de Administração e Finanças



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Inexigibilidade nº 002/2024

Data/hora do envio: 22/02/2024 13:45:40

Protocolo PNCP: 13910211000103-1-000006/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/6>

Número/Ano: 002/2024	Nº do Processo Administrativo: 005/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		SRP: NÃO	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 35.493,86			
Objeto: Celebração de acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de Jaguaquara de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: SERVIÇO	Valor Unitário Estimado: R\$ 35.493,86	Valor Total: R\$ 35.493,86
Objeto/Descrição: Celebração de acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de Jaguaquara de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.			



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 002-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000 Fone/Fax:
(73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

Termo de Autorização

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

Ratificar e AUTORIZAR a celebração do termo de cooperação técnica com o Banco do Brasil S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91.

OBJETO: Celebração de acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo município de Jaguaquara de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

Valor Estimado: R\$ 35.493,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADES:
01.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

SECRETARIA:
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO:
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ELEMENTO:
33.90.39.00

FONTE:
500;

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara, 22 de fevereiro de 2024

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO - 3º QUADRIMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023 3º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ^(b)
	(Dados: 12 Meses)													
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.316.323,25	8.498.340,97	8.486.749,90	9.191.406,02	8.644.373,15	9.465.789,37	10.130.947,22	9.319.456,38	9.013.757,85	8.860.106,86	8.699.182,06	15.213.857,25	112.040.690,88	-
Pessoal Ativo	6.264.917,25	8.332.549,03	8.463.790,19	8.933.927,02	8.410.330,64	9.268.145,19	9.930.099,47	9.068.957,38	8.796.373,35	8.604.120,11	8.304.252,06	14.947.808,10	109.517.689,79	-
Vacacionistas, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.264.282,76	7.818.451,26	6.979.987,66	7.362.032,25	6.814.132,28	7.719.932,39	8.316.700,66	7.455.727,70	8.271.048,68	7.634.352,98	7.540.641,26	11.933.560,43	93.385.857,38	-
Obrigações Patronais	469,49	1.304.117,67	1.488.722,55	1.551.893,77	1.596.237,39	1.548.212,80	1.613.398,81	1.613.229,68	527.324,77	970.167,21	963.610,68	3.034.267,67	16.211.832,49	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	51.406,00	176.191,94	222.959,71	257.478,00	234.022,51	197.644,18	200.847,35	250.499,00	215.384,50	255.586,75	194.930,00	266.049,75	2.523.000,00	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	526.406,39	508.223,18	479.926,39	447.953,70	476.952,09	469.454,27	477.559,60	-	452.564,09	347.980,27	703.254,35	575.580,73	5.467.578,66	-
Restituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Despesas Construcionais	511.687,32	508.223,18	465.252,14	447.953,70	460.174,96	469.454,27	477.796,85	-	447.166,46	298.432,71	603.835,01	389.780,74	5.070.074,48	-
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apropriação	14.153,91	-	14.674,25	-	-	-	5.762,45	-	5.399,63	52.547,54	101.409,34	185.879,99	379.907,11	-
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação Inativos e Pensionistas com Restos Vinculados	618,96	-	-	-	16.377,11	-	-	-	-	-	-	-	16.996,07	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.789.916,86	7.990.117,79	8.206.823,51	8.743.452,32	8.167.421,06	8.996.335,10	9.653.387,62	9.319.456,38	8.561.193,76	8.512.126,59	7.993.927,71	14.638.277,12	106.573.112,22	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												166.793.255,63	-	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												600.000,00	-	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11 (V))												4.589.537,07	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												161.603.698,56	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + IIIb)												108.573.112,22	65,95	
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)												87.265.997,22	60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = 0,05% (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												82.902.697,36	57,00	
LIMITE DE ALERTA (XI) = 0,00% (XI) (inciso II do § 1º do art. 22 da LRF)												78.530.997,50	54,00	

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:



MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023/ 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "g")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	722.929,83	158.415,15	2.268.190,86	0,00	1.107.579,28	0,00	(2.811.255,46)	187.257,50	0,00	(2.998.512,96)
Recursos Não Vinculados de Impostos	645.033,70	158.415,15	2.136.217,20	-	1.107.237,91	-	(2.756.836,56)	173.622,36	-	(2.930.458,92)
Outros Recursos não Vinculados	77.896,13	-	131.973,66	-	341,37	-	(54.418,90)	13.635,14	-	(68.054,04)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	15.765.541,76	92.620,07	836.084,25	5.441,74	3.266.399,58	-	11.564.996,12	8.338.586,02	-	3.226.410,10
Recursos Vinculados à Educação	10.620.198,25	40.903,27	121.172,50	-	1.633.865,57	-	8.824.256,91	7.831.745,43	-	992.511,48
Transferências do FUNDEB	8.472.891,20	1.951,33	104.923,20	-	1.633.865,57	-	6.732.151,10	7.831.745,43	-	(1.099.594,33)
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.147.307,05	38.951,94	16.249,30	-	-	-	2.092.105,81	-	-	2.092.105,81
Recursos Vinculados à Saúde	1.668.643,37	51.576,80	664.092,49	180,00	1.094.928,01	-	(142.133,93)	485.273,06	-	(627.406,99)
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.668.186,99	51.576,80	664.092,49	180,00	1.094.928,01	-	(142.590,31)	485.273,06	-	(627.863,37)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	456,38	-	-	-	-	-	456,38	-	-	456,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	492.269,83	140,00	40.344,66	5261,74	47.632,07	-	398.891,36	21.567,53	-	377.323,83
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.465.318,12	-	10.474,60	-	489.973,93	-	1.964.869,59	-	-	1.964.869,59
Transferências de Contribuintes e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.794.742,29	-	10.474,60	-	489.973,93	-	1.304.768,36	-	-	1.304.768,36
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	670.575,83	-	-	-	-	-	660.101,23	-	-	660.101,23
Demais Vinculações Legais	519.112,19	-	-	-	-	-	519.112,19	-	-	519.112,19
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Aírios	420.429,23	-	-	-	-	-	420.429,23	-	-	420.429,23
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações Legais	98.682,96	-	-	-	-	-	98.682,96	-	-	98.682,96
Recursos Extraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	16.488.471,59	251.035,22	3.104.275,11	5.441,74	4.373.978,86	-	8.753.740,66	8.525.843,52	-	227.897,14

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data da emissão 16/02/2024 e hora de emissão 08h34

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros



MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023/ 3º QUADRIMESTRE DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		166.793.255,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		166.193.255,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		161.603.698,56
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	106.573.112,22	65,95
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	87.265.997,22	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	82.902.697,36	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 54%	78.539.397,50	54,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	8.525.843,52	227.897,14

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data da emissão 16/02/2024 e hora de emissão 08h34